



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
COMITÊ DE ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO  
DA UFF – UFFGEN**

**URGENTE!**

**REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACESSO A PATRIMÔNIO GENÉTICO E  
CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO NO SISGEN ENTRE 2000 E 2015 ATRAVÉS DO  
TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O CGEN/MMA**

Originalmente, o prazo para regularização das atividades de acesso ao patrimônio genético (PG) e/ou ao conhecimento tradicional associado (CTA), desenvolvidas no período de **30 de junho de 2000 a 16 de novembro de 2015 junto ao Ministério do Meio Ambiente (MA), ainda sob a vigência da Medida Provisória 2186-16/2001, se encerraria em 06/11/2018.** As atividades incluem **pesquisa, bioprospecção, desenvolvimento tecnológico ou remessa de PG para o exterior.**

No entanto, a UFF e diversas outras instituições de nosso estado como a UERJ, UFRRJ, UFRJ e Fiocruz firmaram um Termo de Compromisso (TC) tipo “guarda-chuva”, ainda sem as informações dos acessos, que deveriam ser acrescentadas após a assinatura do TC pela UFF, MMA e o seu recebimento devidamente assinado.

O TC da nossa Instituição foi encaminhado no final de 2018 e, após diversos retardos, dentre eles o período da pandemia da COVID 19, foi recebido pela UFF no final do primeiro semestre de 2022. A partir deste momento teríamos **UM ANO** para enviar ao MMA uma listagem de todos os professores/pesquisadores que tem atividades a serem regularizadas e que irão cadastrá-las vinculadas ao TC. Cada atividade deverá ser descrita num formulário a ser preenchido pelos pesquisadores/ professores responsáveis e anexado a esta listagem. Após o envio da listagem e dos formulários ao MMA, os pesquisadores/docentes com seus nomes incluídos, terão mais um ano para realizarem o devido cadastro junto ao SISGen.

No entanto, MMA/CGEN estabeleceu uma forma simplificada de regularização: neste caso, dispensa-se o formulário de descrição da atividade, devendo ser encaminhada uma relação com os cadastros já feitos no SISGEN, que devem ser realizados no **PRIMEIRO ANO.**

É importante destacar que algumas pesquisas à época da MP 2186 eram dispensadas de autorização e cadastro, portanto, **não necessitam ser regularizadas**, como consta da RESOLUÇÃO No 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2006 (Ver Quadro a seguir). **Muito importante:** isso não se aplica mais na legislação vigente atualmente pois em todos esses casos o cadastro é necessário.

Art. 1º As seguintes pesquisas e atividades científicas não se enquadram sob o conceito de acesso ao patrimônio genético para as finalidades da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001:

*I - as pesquisas que visem avaliar ou elucidar a história evolutiva de uma espécie ou de grupo taxonômico, as relações dos seres vivos entre si ou com o meio ambiente, ou a diversidade genética de populações; (redação alterada pela Resolução n. 28, de 6 de novembro de 2007)*

*II - os testes de filiação, técnicas de sexagem e análises de cariótipo ou de ADN que visem à identificação de uma espécie ou espécime; (redação alterada pela Resolução n. 28, de 6 de novembro de 2007)*

*III - as pesquisas epidemiológicas ou aquelas que visem a identificação de agentes etiológicos de doenças, assim como a medição da concentração de substâncias conhecidas cujas quantidades, no organismo, indiquem doença ou estado fisiológico;*

*IV - as pesquisas que visem a formação de coleções de ADN, tecidos, germoplasma, sangue ou soro.*

Temos pouco tempo para enviar essa listagem, por isso, **solicitamos que todo pesquisador/docente que desenvolveu pesquisas com acesso ao patrimônio genético (PG) e/ou ao conhecimento tradicional associado (CTA) no período de 30 de junho de 2000 a 16 de novembro de 2015 e não realizou o cadastro à época, preencham o formulário**

([https://docs.google.com/forms/d/1ve7nntHa2Wk8RIFQ\\_LbLYuBL58rmoBCm-06wV60RdhY/edit](https://docs.google.com/forms/d/1ve7nntHa2Wk8RIFQ_LbLYuBL58rmoBCm-06wV60RdhY/edit)) e a declaração positiva de adesão ao TC (<https://drive.google.com/file/d/1S2ruWNe-PB-HnvlqtbCxJ621ftp-8NXt/view?usp=sharing>) com urgência!

O quadro a seguir, do CGEN/MMA resume as informações:

Prazos / Condições - Termos de Compromisso (TC)					
Bioprospeção, Desenvolvimento Tecnológico, ou Remessa SEM Exploração Econômica de produto oriundo de acesso com a finalidade de Bioprospeção ou Desenvolvimento Tecnológico	<b>PRAZO EXTRA</b> para levantamento das atividades a serem regularizadas Atividades devem ser apresentadas até 1 (um) ano após a assinatura do TC.	ANEXO VII - Remessa, bioprospeção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica.	1 (um) ano, contado da data de celebração do TC (assinatura pelo representante da União, para: a) levantamento do passivo da Medida Provisória; e b) apresentação ao MMA do anexo do TC. (Item 1.3 do TC)	1 (um) ano, contado do fim do prazo concedido para levantamento do passivo, na forma prevista no Item 1.2, para: a) cadastrar o acesso com a finalidade de Bioprospeção ou Desenvolvimento Tecnológico ou a Remessa, conforme o caso; b) validar o cadastro realizado pela Secretaria Executiva do CGen no SisGen, conforme o caso; e c) notificar cada produto ou processo oriundo do acesso com a finalidade de Bioprospeção ou Desenvolvimento Tecnológico que houver sido explorado economicamente, conforme o caso. (Item 3.1 do TC)	Não aplicável

Outra exceção refere-se a algumas situações em que o cadastro no SisGen se mostra difícil ou sem alternativa adequada de preenchimento. Nestes casos, tanto para a regularização via TC de atividades prévias, como para cadastro de atividades já sob a vigência da nova legislação, o prazo para cadastro/regularização será de **UM ANO** após a disponibilização da versão **II do SISGEN** (ainda não disponível até a data de hoje). Os quadros abaixo especificam tais exceções.

Os pesquisadores que precisam se regularizar e tiverem alguma dificuldade devem entrar em contato com o Comitê UFFGen através do e-mail [patrimoniogenetico.comite@id.uff.br](mailto:patrimoniogenetico.comite@id.uff.br) para instruções sobre o processo de regularização.

Prazos aplicáveis para regularização de acesso ao PG ou CTA realizado entre 30/06/2000 e 16/11/2015

ATIVIDADE REALIZADA	PRAZO para regularização	Referência Normativa*	Observações
em que sejam necessários mais de cem registros de procedência de patrimônio genético por cadastro	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 7, de 20/03/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável.	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
quando usou patrimônio genético oriundo de coleção <i>ex situ</i> que não dispuser da informação do “estado” ou do “município” do local da coleta em condições <i>in situ</i> do patrimônio genético	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
envolvendo amostra de patrimônio genético obtido <i>in silico</i> .	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 13, de 18/09/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
quando o cadastro de acesso for de desenvolvimento de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso anterior e que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
nos casos de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável quando não tenha sido obtido o Consentimento Prévio Informado do provedor	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 17, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da Resolução, ou seja, inicia-se no dia 26/10/2018 e termina no dia 26/10/2019  Deverá ser obtido um Termo de Consentimento do Provedor do CTA de origem identificável, contendo todos os elementos indicados no art. 17 do Decreto nº 8.772, de 2016

Pesquisa Científica feita em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001,

ATIVIDADE REALIZADA		PRAZO para regularização	Referência Normativa*	Observações
<p>Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico feitos em desacordo com a Medida Provisória n 2.186-16, de 2001 - SEM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA</p>	envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen.  Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável.	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen.  Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando usou patrimônio genético oriundo de coleção ex situ que não dispuser da informação do “estado” ou do “município” do local da coleta em condições in situ do patrimônio genético	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen.  Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	envolvendo amostra de patrimônio genético obtido <i>in silico</i>	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 13, de 18/09/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen.  Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando o cadastro de acesso for de desenvolvimento de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso anterior e que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen.  Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	nos casos de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável quando não tenha sido obtido o Consentimento Prévio Informado do provedor	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 17, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da Resolução, ou seja, inicia-se no dia 26/10/2018 e termina no dia 26/10/2019  Deverá ser obtido um Termo de Consentimento do Provedor do CTA de origem identificável, contendo todos os elementos indicados no art. 17 do Decreto nº 8.772, de 2016

ATIVIDADE REALIZADA		PRAZO para regularização	Referência Normativa*	Observações
<p>Bioprospeção ou Desenvolvimento Tecnológico feitos em desacordo com a Medida Provisória n. 2.186-16, de 2001 - COM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, INCLUSIVE nos casos de ISENÇÃO da obrigação de REPARTIR BENEFÍCIOS</p>	envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen.  Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável.	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen.  Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando usou patrimônio genético oriundo de coleção ex situ que não dispuser da informação do “estado” ou do “município” do local da coleta em condições in situ do patrimônio genético	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen.  Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	envolvendo amostra de patrimônio genético obtido <i>in silico</i>	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 13, de 18/09/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen.  Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando o cadastro de acesso for de desenvolvimento de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso anterior e que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen.  Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	nos casos de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável quando não tenha sido obtido o Consentimento Prévio Informado do provedor	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 17, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da Resolução, ou seja, inicia-se no dia 26/10/2018 e termina no dia 26/10/2019  Deverá ser obtido um Termo de Consentimento do Provedor do CTA de origem identificável, contendo todos os elementos indicados no art. 17 do Decreto nº 8.772, de 2016

ATIVIDADE REALIZADA		PRAZO para regularização	Referência Normativa*	Observações
Pesquisa Científica feita em desacordo com a Medida Provisória n.º 2.186-16, de 2001,	que NÃO SE ENQUADRE em NENHUM dos CASOS ACIMA	Pesquisador cadastra atividade ATÉ 06/11/2018	Art. 38, § 2º da Lei nº 13.123, de 20/05/2015	Art. 38, § 2º: "Na hipótese de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado unicamente para fins de pesquisa científica, o usuário estará dispensado de firmar o Termo de Compromisso, regularizando-se por meio de cadastro ou autorização da atividade, conforme o caso"
Bioprospecção, Desenvolvimento Tecnológico ou Remessa feitos em desacordo com a Medida Provisória n.º 2.186-16, de 2001,	que NÃO SE ENQUADRE em NENHUM dos CASOS ACIMA	Instituição ASSINA TERMO DE COMPROMISSO (TC) ATÉ 06/11/2018	Art. 38 da Lei nº 13.123, de 20/05/2015 E Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018	* O Prazo para cadastrar as atividades de bioprospecção, desenvolvimento tecnológico ou remessa feitas por qualquer pesquisador vinculado a instituição que assinou o TC será de até 1 (um) ou 2 (dois) anos, conforme o caso, contados a partir da data de celebração do TC.  *** O detalhamento dos prazos para cumprimento das obrigações assumidas no TC (cadastrar, notificar, e repartir benefícios, conforme o caso) estão discriminados na Tabela "Prazos / Condições Termo de Compromisso".
Resoluções CGen nºs 6 e 10 não se aplicam para o caso de regularização, pois as atividades mencionadas nessas Resoluções não eram alcançadas pelo conceito de acesso adotado durante a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, conforme Resolução CGEN nº 21, de 2006.				